



**DECRETO N.º 077/2020**

**DATA: 20/03/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



## Decreta:

**Art.1º** - Devido a situação de Emergência em Saúde Pública a Prefeitura Municipal de Pinhão **DETERMINA** que os locais de circulação de pessoas, tais como comércio em geral, prestadores de serviço, supermercados, restaurantes, bares e lanchonetes, padarias, farmácias, postos de gasolina, lojas de conveniência, lojas de produtos para animais, papelarias, bancos, casas lotéricas, cooperativas, associações, igrejas, templos, empresas em geral, espaços privados de uso coletivo, entre outros, **SUSPENDAM O ATENDIMENTO PRESENCIAL** em seus estabelecimentos, a partir das 13 horas do dia 21 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - As atividades essenciais, como serviços de saúde, urgência, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, serviços funerários, mercados e supermercados poderão ser mantidas da seguinte forma:

- a) Atendimento limitado de pessoas, controlado por senhas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento;
- b) Nos casos em que não seja possível evitar filas ou agrupamentos, que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- c) Higienização frequente do estabelecimento com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
- d) Disponibilizar em seu recinto, para clientes, colaboradores e fornecedores estrutura para higienização pessoal;

**Art.2º** - O não atendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**§1º** - Não existindo penalidade pecuniária específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até serem adotadas as medidas impostas neste decreto.

**§2º** - A multa será aplicada a pessoa jurídica ou pessoa física responsável pelo estabelecimento.



§3º - O COE COVID-19 PINHÃO, realizará a fiscalização do cumprimento do presente decreto, podendo para tanto solicitar auxílio dos órgãos de fiscalização do Município, e em caso de resistência ao cumprimento poderá ainda ser acionada força policial, sem prejuízo das demais sanções.

**Art.3º** - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para evitar a disseminação do COVID-19, devendo realizar as vendas por meio de entrega, ou para retirada do cliente, visando evitar o contato e aglomeração de pessoas.

**Art.4º** - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, pousadas e afins), fica proibida novas hospedagens de pessoas oriundas de cidades onde tenham casos confirmados.

**Art. 5º** - Ficam suspensas ainda as linhas de transporte coletivo municipais e o atendimento na Rodoviária Municipal.

**Art. 6º**- As medidas previstas neste Decreto perdurarão por tempo indeterminado e poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mantidas as disposições anteriores não contrárias no presente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão- PR, 20 de março de 2020.



**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal